



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3387, DE 2020

Dispõe sobre a concessão de benefícios aos profissionais autônomos do transporte de passageiros, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Dispõe sobre a concessão de benefícios aos profissionais autônomos do transporte de passageiros, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

SF/20459.78265-50

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante a vigência do estado de calamidade pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o profissional autônomo do transporte de passageiros terá direito aos seguintes benefícios:

I - suspensão, por 6 (seis) meses, do pagamento das prestações de financiamento de veículos automotores, que utilizam para o seu trabalho, obtido junto à instituição financeira;

II – pagamento das prestações de que trata inciso I sem acréscimo de juros e multa de mora, em 6 (seis) parcelas sucessivas e iguais, a partir do mês subsequente ao término da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e

III – prorrogação das demais parcelas que ainda faltam para a quitação do financiamento após o término do pagamento das parcelas de que trata o inciso II, sem reajustes compensatórios, como o acréscimo de juros, correção de valores ou soma de parcelas, ressalvado se for solicitada pelo próprio devedor.

Art. 2º O profissional autônomo do transporte de passageiros, para os termos desta Lei, é definido como o motorista que é responsável por conduzir pessoas até determinado destino, habilitados na categoria em que o veículo é classificado, com autorização legal para exercer a função junto ao Poder Público Municipal ou que esteja devidamente registrado em plataforma de aplicativo que ofereçam o transporte de clientes, e que cobrem pelo serviço de transporte de passageiro realizado.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Art. 3º Durante o período estipulado no art. 1º, as instituições financeiras não poderão requerer a busca e apreensão do veículo financiado pelo profissional autônomo de passageiros, por inadimplência.

Art. 4º Além dos benefícios incluídos no art. 1º, os profissionais autônomos de transporte de passageiros, enquadrados na categoria de taxistas, também terão direito a:

I – redução do valor do pagamento da outorga (taxa para liberar o funcionamento dos serviços de táxi) em 50%;

II – não obrigatoriedade de apresentar a Declaração de Regularidade do Contribuinte Individual, apenas a inscrição do INSS; e

III – isenção do valor da transferência da titularidade da outorga para espólio ou familiares diretos;

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus esvaziou as ruas e os donos de transporte escolar, taxistas e motoristas de aplicativos sentiram o impacto imediato no bolso. Com o número reduzido de passageiros, que deixaram de sair de suas casas para trabalhar, estudar, passear, encontrar amigos, ir às compras e até para realizar consultas médicas de rotina, esses motoristas autônomos tiveram um desafio duplo: precisaram tanto se proteger da doença ao ter contato com diferentes pessoas quanto se virar economicamente com a queda abrupta da demanda de clientes.

Segundo o presidente da Uber, Dara Khosrowshahi, a redução do número de passageiros foi superior a 70% em todo o mundo. Com isso, a Uber já demitiu mais de 7 mil funcionários até agora, só no Brasil.

De acordo com motoristas de aplicativos que ainda estão fazendo viagens, a receita diária caiu em média de R\$ 300,00 por dia para R\$ 50,00 devido a pandemia, o que, muitas vezes, não paga nem o combustível.

Os taxistas, que perderam espaço para os aplicativos, também reclamam da falta de clientes. Segundo o Sindicato dos Taxistas do Ceará (Sinditáxi), o número de chamados teve queda de até 95%, enquanto, de acordo com a Associação de Motoristas de Aplicativos do Ceará, a redução para o segmento foi de cerca de 80%.

SF/20459.78265-50

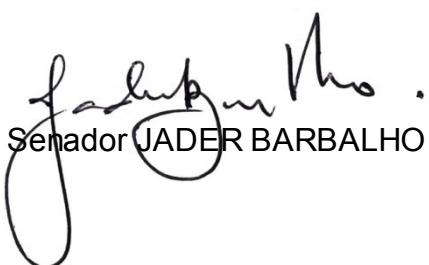
**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

A grande maioria dos motoristas deixou de rodar durante a decretação do estado de calamidade pública, em função do coronavírus, ficando sem receber seus pagamentos, passando por dificuldades financeiras e até fome.

Os benefícios que estou propondo com este Projeto de Lei são reivindicações dos próprios profissionais autônomos de passageiros e são mais do que justos, principalmente em relação aos taxistas, que tiveram a maior perda de clientes com a situação que estamos vivendo atualmente, no combate ao coronavírus.

Diante do exposto, solicito o apoio aos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,



Senador JADER BARBALHO

SF/20459.78265-50